

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

## PROJETO DE LEI Nº 021 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Aprovado por unanimidado

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCONAL INTERESSE PÚBLICO. DE UM ENGENHEIRO CIVIL

16.04.21

NELTON CARLOS CONTE. Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a sequinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37 IX da Constituição Federal e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, UM ENGENHEIRO CIVIL.
- Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior se dá em virtude da aposentadoria do atual detentor do cargo e não termos concurso público vigente.
- Art. 3º O prazo de contratação será de até seis meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo mediante justificada necessidade, ser renovado por até seis meses e/ou rescindido a qualquer momento, quando da realização de concurso público para o cargo.
- Art. 4º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.807 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão as normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Juridico dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SEC MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS 05.01 – Departamento de Obras 05.01.04.122.0002.2.015 Departamento de Planejamento Fundiário



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado3.3.90.46 – Auxílio AlimentaçãoRecurso 0001 – LIVRE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, aos 15 de abril de 2021

NELTON CARLOS CONTE Prefeito Municipal